

PORTARIA Nº 39/2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 27/8/2020, das 9 às 17 horas**, por meio do Sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos. [\(alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020\)](#)

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia

18/8/2020, das 9 às 17 horas, via Sistema de Votação da USP. (alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020)

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

- I - Congregação: 4 representantes e respectivos suplentes;
- II - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX): 1 representante e respectivo suplente;
- III - Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE): 1 representante e respectivo suplente;
- IV - Comissão de Graduação (CG): 2 representantes e respectivos suplentes;
- V - Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs):
 - a) Engenharia Civil: 1 representante e respectivo suplente;



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

- b) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;
- c) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
- d) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
- e) Engenharia Aeronáutica: 1 representante e respectivo suplente;
- f) Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;
- g) Engenharia Mecatrônica: 1 representante e respectivo suplente;
- h) Engenharia de Materiais e Manufatura: 1 representante e respectivo suplente.

VI - Conselhos dos Departamentos:

- a) Engenharia de Estruturas: 1 representante e respectivo suplente;
- b) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;
- c) Engenharia Elétrica e de Computação: 1 representante e respectivo suplente;
- d) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
- e) Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;
- f) Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;
- g) Engenharia de Materiais: 1 representante e respectivo suplente;
- h) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
- i) Engenharia Aeronáutica: 1 representante e respectivo suplente.

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

- I - Congregação: 1 representante e respectivo suplente;
- II - Comissão de Pesquisa (CPq): 1 representante e respectivo suplente;
- III - Comissão de Biblioteca: 1 representante e respectivo suplente;

- IV - Conselho Deliberativo do CRHEA: 1 representante e respectivo suplente;
- V - Conselho Deliberativo do CEAS: 1 representante e respectivo suplente;
- VI - Conselhos dos Departamentos:
 - a) Engenharia Elétrica e de Computação: 1 representante e respectivo suplente;
 - b) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente.
- VII - Comissão de Pós-Graduação (CPG): 2 representantes e respectivos suplentes;
- VIII - Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia: 1 representante e respectivo suplente;
- IX - Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs):
 - a) Ciências da Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;
 - b) Engenharia Civil (Estruturas): 1 representante e respectivo suplente;
 - c) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
 - d) Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;
 - e) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;
 - f) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
 - g) Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;
 - h) Ciência e Engenharia de Materiais: 1 representante e respectivo suplente;

- i) Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais: 1 representante e respectivo suplente.
- j) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente.
([acrescentada pela Portaria Nº 41/2020, de 16-7-2020](#))

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

- I - Conselho Técnico-Administrativo: 1 representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da EESC.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhados, via e-mail institucional do aluno, até as 17 horas do dia **10/8/2020**, ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, juntamente com declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da EESC. ([alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020](#))

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser emitida pelo Sistema Júpiter (Graduação) ou Sistema Janus (Pós-Graduação).

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes, no dia **12/8/2020**.
([alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020](#))

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, **até as 17 horas do dia 13/8/2020**. A decisão será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes **até o dia 14/8/2020**. (alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020)

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia **20/8/2020, às 15 horas**, permitida a presença de interessados, desde que respeitadas as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19. (alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020)

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **26/8/2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto. (alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020)

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, no dia **31/8/2020**. (alterado pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020)

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 2 de julho de 2020.

Edson Cezar Wendland
Diretor

**Versão consolidada da Portaria Nº 39/2020, de 2-7-2020,
alterada pela Portaria Nº 41/2020, de 16-7-2020 e
pela Portaria Nº 46/2020, de 24-7-2020.
Portarias registradas disponíveis no portal www.eesc.usp.br/eleicoes**